

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 011/2024

PROCESSO N.º: FFF0000044/2024

Torna-se público que a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, fundação pública inscrita no CNPJ: 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nobrega, 1.149, Centro, Diadema – SP, CEP 09910-720, através do DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de **juízo menor preço global**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais legislações aplicáveis.

LINK DA SESSÃO: <https://bll.org.br>
BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

PERÍODO DE PROPOSTAS: De **20/05/2024 às 08h00**
Até **28/05/2024 às 08h50**

PERÍODO DE LANCES: De **28/05/2024 às 9h00**
Até **28/05/2024 às 10h00**

PARTICIPAÇÃO RESERVADA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Concertina Simples, nos Muros e Portões da Fundação Florestan Fernandes situados na Rua Manoel da Nóbrega.

Item	Quantidade	Descrição	Código CatSer
1	Aproximadamente 55 m lineares	Portão 1 – Garagem Fundos	16675
		Muro de Alvenaria	
		Grade de Ferro (Lateral Esquerda da Guarita)	
		Portão 2 - Refeitório	

O Custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO ART. 75, INCISO II, C/C ART. 70, INCISO III, AMBOS DA LEI N.º: 14.133/2021, E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES ATINENTES À MATÉRIA.

Dispensar-se-á o instrumento de contrato para a presente contratação, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº: 14.133/2021. A Contratada deverá observar e cumprir fielmente com as disposições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica com disputa, que será acompanhado do Termo de Referência e do Documento de Formalização da Demanda correspondente.

O objeto da contratação está previsto no PAC 2024.

2. DA PLATAFORMA DE COMPRAS PÚBLICAS:

2.1. O presente Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, com disputa, deverá ser divulgado, em conjunto com o Termo de Referência, que seguirá anexo, na mesma data, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema da "BLL COMPRAS", a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. É de responsabilidade do fornecedor interessado, realizar o cadastro, o acesso e a operacionalização do sistema da "BLL COMPRAS", que é uma plataforma que disponibiliza tutoriais e manuais explicativos em seu próprio site (<https://bll.org.br/>).

2.4. Caberá ao fornecedor interessado acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. O fornecedor interessado é responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, no sistema da "BLL COMPRAS", não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Florestan Fernandes, que promoverá o procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. A participação na presente disputa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, e de seu regulamento, Decreto Federal n.º 8.538/2015.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO PRÉVIO SIGILOSO:

4.1. O orçamento estimado da presente contratação é sigiloso conforme autoriza o art. 24, da Lei 14.133/2021. A divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas estão presentes nesse Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência em anexo.

4.2. Justificativa: a experiência empírica em licitações tem demonstrado que quando há divulgação prévia de valor, do orçamento estimado, o preço que é oferecido pelos fornecedores passa a orbitar próximo daquele, o que pode comprometer a obtenção do melhor preço para a Fundação.

4.3. O orçamento estimado da contratação será aberto ao público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do art. 12, Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022. A negociação do art. 61, da Lei 14.133/2021, será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.3. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.4. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº.: 14.133/2021, e serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº.: 11.488/2007.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº.: 14.133/2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive, os custos de mobilização e desmobilização da execução do objeto deste Aviso.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Os fornecedores poderão antecipar o envio dos documentos de habilitação através de upload na plataforma BLL COMPRAS, no campo próprio.

7. FASE DE LANCES:

7.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.
- 7.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos distintos e decrescentes, inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.10. Encerrada a sessão pública e realizada a negociação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Antes de encerrar o julgamento das propostas, o Agente de Contratações perguntará, via chat, se existe algum participante interessado em recorrer da decisão, nos termos do inciso I, §1º, do art. 165, da Lei 14.133/2021. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

9.2. **Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação, imediatamente, sob pena de inabilitação.** O Agente de Contratações fixará o limite máximo de tempo para o envio dos documentos e informará via chat.

9.3. Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, ou ato constitutivo, ou estatuto, ou contrato social; conforme o caso do licitante; consolidados ou com todas as alterações, se for o caso; registrados; acompanhados de ata de eleição de seus administradores, se for o caso;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Atestado de Visita Técnica assinado pela Fundação Florestan Fernandes;
- f) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for o caso (modelo anexo);
- g) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo);
- h) Declaração que a licitante atende aos requisitos de habilitação e que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- i) Declaração que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) Declaração que as propostas econômicas da licitante compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. Demais documentações de habilitação dispensadas nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei n.: 14.133/2021.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema “apenados” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apenados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 os quais serão encaminhados pelo sistema. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Fundação, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor o envio desses por meio do sistema ou de e-mail.

9.12. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s).

9.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.19. Antes de encerrar o julgamento da habilitação, o Agente de Contratações perguntará, via chat, se existe algum participante interessado em recorrer da decisão, nos termos do inciso I, §1º, do art. 165, da Lei 14.133/2021. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho.

10.2. A contratação decorrente desta Dispensa Eletrônica será formalizada mediante assinatura de termo de contratou documento equivalente.

10.3. Dispensar-se-á o instrumento de contrato para a presente contratação, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n.º: 14.133/2021. **A Contratada deverá observar e cumprir fielmente com as disposições deste Termo de Referência, que será acompanhado do Documento de Formalização da Demanda correspondentes.** A Nota de Empenho poderá ser enviada à empresa vencedora, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O encaminhamento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

10.6. O prazo de vigência da contratação está disposto no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior (11.1) ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% até 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” à “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” à “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” à “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº.: 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado na Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na Plataforma do sítio Eletrônico da Fundação, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no Portal de Compras Municipal, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso deste procedimento restar deserto ou fracassado, a Fundação poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3. Se o procedimento eventualmente for republicado, porque foi deserto ou fracassado, e outra vez, ao final, restar deserto ou fracassado, a Fundação irá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

12.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratações ou outra autoridade competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Até a data de início da sessão de lances, os interessados poderão realizar seus questionamentos através do Fórum de Mensagens.

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração Múltipla

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Documento de Formalização da Demanda

Diadema/SP, 16 de maio de 2024.

Assina o original

Manoel Eduardo Marinho
Diretor-Presidente da Fundação

ANEXO – I
DECLARAÇÃO MÚLTIPLA

(NOME DA EMPRESA) _____, **(CNPJ)** _____, com sede na **(endereço completo)** _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue abaixo:

(X) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(X) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

(X) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

(X) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

(X) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

(X) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(X) que o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

(X) que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo);

(X) que a licitante atende aos requisitos de habilitação e que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas;

(X) que Declaração que as propostas econômicas da licitante compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

data

.....

(representante legal, RG e CPF)



Assinaturas do documento



"Aviso de Dispensa nº 011-2024"

Código para verificação: **ZOTO6940**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFES (CPF: 689.XXX.698-XX) em

17/05/2024 às 15:13:06 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC PRODESP RFB v1", emitido em 25/01/2024 - 11:40:02 e válido até 25/01/2027 - 11:40:02.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FFF**

0000044/2024 e o código **ZOTO6940** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
PROCESSO Nº.: FFF0000044/2024

IDENTIFICAÇÃO

Entidade: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, fundação pública inscrita no CNPJ: 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nobrega, 1.149, Centro, Diadema – SP, CEP 09910-720, Contato/Tel.: (11) 4053.2600.

Responsável legal: Manoel Eduardo Marinho, Diretor-Presidente da Fundação.

Requisitante: Maurina da Conceição Santos Oliveira, Diretora-Tesoureira da Fundação.

Agentes de contratação: Antônio Silvera Filho, Comprador, e-mail: antonio.filho@florestan.org.br; e João Paulo Alfredo da Silva, Advogado Público, e-mail: joao.silva@florestan.org.br.

OBJETO

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Concertina Simples, nos Muros e Portões da Fundação Florestan Fernandes situados na Rua Manoel da Nóbrega.

Item	Quantidade	Descrição	Código CatSer
1	Aproximadamente 55m lineares	Portão 1 – Garagem Fundos	16675
		Muro de Alvenaria	
		Grade de Ferro (Lateral Esquerda da Guarita)	
		Portão 2 - Refeitório	

O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº.: 10.818/2021.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de empresa especializada em serviço de instalação cerca tipo concertina.

Ramo de atividade predominante na contratação: CNAE - 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO ART. 75, INCISO II, C/C ART. 70, INCISO III, AMBOS DA LEI Nº.: 14.133/2021, E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES ATINENTES À MATÉRIA.

2. **CONTRATO:** Dispensar-se-á o instrumento de contrato para a presente contratação, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº.: 14.133/2021. A Contratada deverá observar e cumprir fielmente com as disposições deste Termo de Referência, que será acompanhado do Documento de Formalização da Demanda correspondente.

A justificativa da necessidade da contratação consta no Documento de Formalização da Demanda.

O objeto da contratação está previsto no PAC 2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. SUSTENTABILIDADE: Os critérios de sustentabilidade abrangem cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final. A observância dos dois primeiros competirá a Contratada, e, por sua vez, dos dois últimos, a Contratante.

6.1. Quanto à possíveis impactos ambientais, a contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n.º: 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ou outra legislação que vier a substituí-la.

4. SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução. A garantia neste caso cobrada, será a garantia legal fornecida pela empresa.

EXECUÇÃO DO OBJETO

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **deverá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3198-3967 ou Email: compras01@florestan.org.br

6.2. PRAZO DA VISTORIA: O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. DO LOCAL DA VISTORIA: A vistoria deverá ser realizada no endereço da sede “Unidade-1” da Fundação Florestan Fernandes, no imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega, 1.149, Centro – Diadema/SP.

6.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8. GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

8.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º: 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou documento equivalente, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a

essa atribuição, e esses serão especialmente designados pela Fundação, observando a obediência em tudo na forma do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº.: 14.133/2021, e, ainda, ao Decreto Federal nº.: 11.246/2022, que regulamenta essa matéria.

8.3. A fiscalização técnica compreenderá o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.4. O fiscal técnico exercerá todas as atribuições que estão dispostas no art. 22, e seus incisos, do Decreto Federal nº.: 11.246/2022.

8.5. A fiscalização administrativa compreenderá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento.

8.6. O fiscal administrativo exercerá todas as atribuições que estão dispostas no art. 23, e seus incisos, do Decreto Federal nº.: 11.246/2022.

8.7. A gestão do contrato ou documento equivalente compreenderá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

8.8. O gestor do contrato ou documento equivalente exercerá todas as atribuições que estão dispostas no art. 21, e seus incisos, do Decreto Federal nº.: 11.246/2022.

8.9. As comunicações entre a Fundação e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.13. A Fundação decidirá todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos ou documentos equivalentes, regidos pela Lei nº.: 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deles. As decisões poderão ser tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências. O prazo de resposta é de 1 (um) mês, contado da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que por despacho motivado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

9.1. O serviço será acompanhado, provisoriamente, de forma sumária, por 1 (um) ou mais fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou documento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, e que ficará sujeita a verificação posterior da conformidade do objeto com as especificações e exigências que foram previamente estabelecidas.

9.2. O serviço prestado, será acompanhado para verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições e especificações previamente estabelecidas foram atendidas, com a consequente aceitação da respectiva nota fiscal da contratação.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, de forma justificada, no prazo que for fixado pela Fundação, entre o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) dias úteis, a critério da autoridade competente da Fundação, quando houver necessidade de realização de diligências para a aferição qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições e especificações previamente estabelecidas foram atendidas.

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações e exigências que foram previamente estabelecidas.

9.5. Se houver rejeição do objeto, a Contratada será comunicada para que proceda as devidas correções no prazo que for fixado pela Fundação, entre o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) dias úteis, a critério da autoridade competente da Fundação, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades. Nesse caso, após a entrega, repetir-se-á, sucessivamente, o procedimento de entrega provisória e o procedimento de entrega definitiva.

9.6. Não será admitida a entrega ou a execução parcial, salvo se autorizado previamente pela Fundação.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.8. A liquidação consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto (recebimento definitivo do objeto), observando o disposto no art. 63, da Lei nº.: 4.320/1964.

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em se tratando de compras, a liquidação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do inciso I, combinado com §2º e §3º, do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

9.10. Verificada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, a Fundação deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Fundação.

9.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. A liquidação e o pagamento da contratação seguirão o disposto na Lei nº.: 4.320/1964, e na Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal ou equivalente da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, combinado com §2º, do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

9.15. No caso de atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.16. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário – depósito bancário em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como vencimento na Nota Fiscal ou boleto bancário.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (se for o caso de previsão de retenção).

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

DA SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO A FORNECEDORES (PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS)

10.1. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observado o potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10.2. Nos preços ofertados deverão estar computadas todas as despesas com tributos, seguros, garantia, impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas, necessária ao fornecimento do presente termo.

10.3. A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

10.4. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, através de pesquisa direta, deverá ser observado, no mínimo:

- a) a solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- b) o retorno formal de cotação, com orçamentos realizados até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- c) a descrição do objeto, valor unitário e total;
- d) o número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do proponente, se pessoa jurídica; ou do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do proponente, se pessoa física;
- e) nome completo e número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) para identificação do responsável (pelo proponente);
- f) endereços físico e eletrônico e telefone de contato do proponente;
- g) a data de emissão e a validade da oferta, nunca inferior a 60 dias;
- h) identificação do(s) agente(s) de contratação da Fundação responsável pela pesquisa.

10.5. A cotação (pesquisa prévia de preços) antecederá (NÃO será concomitantemente) ao envio de propostas para seleção em disputa eletrônica. Ou seja, **o retorno formal de cotação não se confundirá com a apresentação de propostas.**

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.6. Esse Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, com disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

10.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br>), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, aquilo que lhe for exigido.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (art. 75, II, c/c art. 70, III, ambos da Lei nº.: 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, **COM** disputa eletrônica.

10.9. O critério adotado para seleção da empresa contratada será o de julgamento por menor preço por item, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação têm adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual nº.: 4.451, de 20 de dezembro de 2023, compatibilidade com o plano plurianual Lei nº.: 4.174 de 14 de dezembro de 2021.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 01.00.00.01.01.01.12.3630033.2185.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Detalhamento do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16– Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

DISPOSIÇÕES FINAIS

Grau de prioridade: alto e/ou máximo.

Este TR (Termo de Referência) ficará vinculado ao DFD (Documento de Formalização da Demanda) correspondente.

Diante do exposto, a Requisitante e os Agentes de Contratação, em ato conjunto, aprovam o presente Termo de Referência, com a definição do objeto para o atendimento da necessidade da Fundação.

Sumário

1. OBJETO	1
2. CONTRATO	1
3. SUSTENTABILIDADE	2
4. SUBCONTRATAÇÃO	2
5. GARANTIA DA EXECUÇÃO	2
6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	2
7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	2
8. GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	3

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	4
RECEBIMENTO	4
LIQUIDAÇÃO.....	5
PRAZO DE PAGAMENTO.....	5
FORMA DE PAGAMENTO	5
10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	6
DA SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO A FORNECEDORES (PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS).....	6
FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	7

Diadema, 03 de maio de 2024.

Antônio Silveira
Filho Comprador
da Fundação

João Paulo Alfredo da
Silva Advogado Público
da Fundação

Kleiton Luz
Marques Técnico
de Manutenção
Predial da
Fundação

Maurina da C Santos
Oliveira Diretora -
Tesoureira da Fundação



Assinaturas do documento



"TR-CONCERTINA"

Código para verificação: **GBV7V365**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KLEITON LUZ MARQUES** (CPF: 287.XXX.318-XX) em 17/05/2024 às 14:33:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/05/2024 - 10:01:55 e válido até 14/05/2124 - 10:01:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANTONIO SILVEIRA FILHO** (CPF: 042.XXX.068-XX) em 17/05/2024 às 13:54:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/02/2024 - 09:48:13 e válido até 28/02/2124 - 09:48:13.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURINA DA CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA** (CPF: 100.XXX.338-XX) em 17/05/2024 às 12:31:16 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC PRODESP RFB v1", emitido em 06/02/2024 - 15:52:00 e válido até 06/02/2025 - 15:52:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FFF**

0000044/2024 e o código **GBV7V365** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ENTIDADE – RESPONSÁVEL LEGAL

Entidade: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, fundação pública inscrita no CNPJ: 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nobrega, 1.149, Centro, Diadema – SP, CEP 09910-720.

Responsável legal: Manoel Eduardo Marinho, Diretor-Presidente da Fundação.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA - SETOR

Setor responsável: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Contato/Tel.: 11-3198.3967 – Email: compras01@florestan.org.br.

Agentes de contratação responsáveis: Antônio Silvera Filho, servidor público (comprador) da Fundação – Contato/Tel.: 11-4053.2609 – Email: antonio.filho@florestan.org.br; e João Paulo Alfredo da Silva, servidor público (advogado) da Fundação – Email: joao.silva@florestan.org.br.

Equipe de apoio: João Paulo Alfredo da Silva e Aline de Almeida Conceição.

Obs: v. Portaria FFF n.º: 005, de 15/02/2024 – dispõe sobre a nomeação dos agentes de contratação, pregoeiros e da equipe de apoio da Fundação.

OBJETO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Concertina Simples, nos Muros e Portões da Fundação Florestan Fernandes situados na Rua Manoel da Nóbrega.

Categoria: Serviço NÃO continuado.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021.

Requisitante: Maurina da C. Santos Oliveira, Diretora Tesoureira.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para instalação de Concertina nos Muros e Portões da Fundação, se faz necessária devido à altura dos mesmos ser muito baixa, sendo o principal motivo para a invasão de “Meliantes”, onde ocasionaram o furto de grande parte da Fiação na parte dos fundos onde fica instalado o Deposito de Manutenção Predial, causando danos ao sistema elétrico e de monitoramento de Alarmes e Câmeras, bem como à estrutura nas dependências da Fundação Florestan Fernandes.

Por fim, o objeto dessa contratação está previsto no PAC 2024.

DESCRIÇÃO DO ITEM – QUANTIDADE DE MATERIAL e/ou SERVIÇO

Item	Quantidade	Descrição
1	Aproximadamente 55m lineares	Portão 1 – Garagem Fundos
		Muro de Alvenaria
		Grade de Ferro (Lateral Esquerda da Guarita)
		Portão 2 - Refeitório

OBSERVAÇÕES: A empresa deverá fornecer todo material e mão-de-obra para realização dos serviços: Aproximadamente 55 metros Lineares de Concertina tipo flat (30 centímetros diâmetro, Arame Galvanizado 2,6mm, Hastes de Aço, Parafusos, Buchas, Grampos e outros que se fizerem necessário para conclusão do serviço.

CONDIÇÕES GERAIS

Grau de prioridade: alto e/ou máximo.

Prazo de entrega e/ou execução: fornecimento imediato.

Não está vinculado a outro DFD.

A minuta de contrato poderá ser dispensada, conforme o caso.

Diante do exposto, determino ainda neste ato: a) o prosseguimento do feito; b) a ratificação do presente ato pelo Diretor-Presidente da Fundação, manifestada através da assinatura conjunto; c) a ciência dos Agentes de Contratação designados.

Diadema, 25 de abril de 2024.

Maurina da C. Santos Oliveira
Diretora Secretário da Fundação

Antônio Silveira Filho
Comprador da Fundação

Kleiton Luz Marques
Técnico em Manutenção Predial



Assinaturas do documento



"DFD- CONCERTINA"

Código para verificação: **SN994F7E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KLEITON LUZ MARQUES** (CPF: 287.XXX.318-XX) em 17/05/2024 às 14:33:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/05/2024 - 10:01:55 e válido até 14/05/2124 - 10:01:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANTONIO SILVEIRA FILHO** (CPF: 042.XXX.068-XX) em 17/05/2024 às 13:54:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/02/2024 - 09:48:13 e válido até 28/02/2124 - 09:48:13.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURINA DA CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA** (CPF: 100.XXX.338-XX) em 17/05/2024 às 12:31:16 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC PRODESP RFB v1", emitido em 06/02/2024 - 15:52:00 e válido até 06/02/2025 - 15:52:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FFF**

0000044/2024 e o código **SN994F7E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.